

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico, celebrado para o Transporte de Produtos, pela FNS, no trecho subconcedido à RUMO, celebrado em 28 de fevereiro de 2023, entre a FERROVIA NORTE SUL S.A. e a RUMO MALHA CENTRAL S.A., na forma a seguir.

De um lado,

A RUMO MALHA CENTRAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.572.408/0001-97, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, andar 15, Sala 05, Itaim Bibi, Município e Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada como “RUMO”;

e, de outro lado,

A FERROVIA NORTE SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.877/0001-37, com sede na Avenida dos Portugueses S/N, Praia do Boqueirão, Município de São Luis, Estado do Maranhão, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, adiante denominada apenas como “FNS”;

Considerando que:

- i. A FNS e a RUMO celebraram, com fundamento na Resolução nº 5.943, de 1º de junho de 2021, da Agência Nacional de Transporte Terrestre (“ANTT”), na data de 28 de fevereiro de 2024, o Contrato Operacional Específico (“COE”) para transporte de Produtos, pela FNS, no regime de direito de passagem, no trecho sob subconcessão da RUMO, nos termos do Contrato de Subconcessão, firmado entre com a União Federal (“Poder Concedente”), por intermédio da ANTT e tendo como interveniente a Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (“VALEC”), em 31 de julho de 2019;
- ii. A CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, estabelece que os termos, quando empregados no COE, com iniciais maiúsculas, os significados que ora se lhes atribui, salvo se o entendimento for diverso do indicado expressamente ou requerido pelo contexto, entendido que a definição de vocábulo no singular aplica-se ao plural e vice-versa, define Produtos como “são barras de trilhos destinados para a construção e operação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste “FICO” a ser transportada no Material Rodante operado pela Ferrovia Visitante”;
- iii. Na data de 06 de junho de 2025, a FNS e RUMO celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Operacional Específico, celebrado para o Transporte de Produtos, pela FNS, no trecho subconcedido à RUMO, de modo a alterar, a CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES, para a subcláusula 1.1 do COE, a qual passou a vigor com a seguinte redação: “Produto: são barras de trilhos, vagões, locomotivas, equipamentos e

Assinado por:



maquinários destinados à construção e operação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, a ser transportada no Material Rodante operado pela Ferrovia Visitante.” “Trecho RUMO”: compreende o trecho com origem em Porto Nacional/TO e destino Mara Rosa/GO, sob Subconcessão Rumo, para o transporte dos Produtos”;

- iv. A RUMO e a FNS pretendem alterar a referida definição, por intermédio deste 2º termo aditivo, para incluir o transporte de barras de trilhos, vagões, locomotivas, equipamentos, britas, dormentes, areia, maquinários e outros materiais similares destinados especificamente à construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO;

A FNS e a RUMO, individualmente denominados como “Parte” e, em conjunto, como “Partes” resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao COE (“Primeiro Termo Aditivo”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Constituem objeto do presente Segundo Termo Aditivo, as seguintes alterações:

1.1.1. Inclusão na cláusula 1.1 do COE de definição de Produto, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Produto**”: são barras de trilhos, vagões, locomotivas, equipamentos, britas, dormentes, areia, maquinários e outros materiais similares, destinados especificamente à construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste –FICO, a ser transportada no Material Rodante operado pela Ferrovia Visitante.”

“Trecho RUMO”: compreende o trecho com origem em Porto Nacional/TO e destino Mara Rosa/GO, sob Subconcessão Rumo, para o transporte dos Produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente Segundo Termo Aditivo por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, bem como declaram que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, nos termos dos art.107, 219 e 220 do Código Civil.

2.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente Segundo Termo Aditivo em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente Segundo Termo Aditivo na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

Assinado por:



2.3. As Partes ratificam expressamente todas as cláusulas e condições do COE, assim como de seu Primeiro Termo Aditivo, que não tenham sido expressamente modificadas por este Segundo Termo Aditivo, as quais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as Partes o presente Segundo Termo Aditivo em 1 (uma) via digital, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, em perfeita concordância com o que se dispôs e ficou pactuado, juntamente com as testemunhas abaixo.

Assinado por: **Cristiano Carvalho Brasil**
2AC408DA45804DF...

Assinado por: *pedro marcus lira palma*
0CCDF3E3F644443...

RUMO MALHA CENTRAL S.A

Assinado por: *Breno Dutra*
A89CEF7C91B648B...

Assinado por: *Rafael Magalhães*
3839F596729B430...

FERROVIA NORTE SUL S.A

TESTEMUNHAS:

Assinado por: *Queila Correa dos Santos*
4F924174B586475...

Nome:

CPF:

DocuSigned by: *Andrea Mercado*
B9EB29ACFD58487...

Nome:

CPF: